



ÍNDICE DE ANEXOS CONFORME RECOMENDAÇÃO 72 DO CNJ

1. ANEXOS CONFORME RECOMENDAÇÕES 72 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA;
 - 1.1 – ANEXO I – RELATÓRIO DA FASE ADMINISTRATIVA – VALORES DEVIDOS CONFORMA PRIMEIRA RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELA RECUPERANDA NO ID 266465959.
 - 1.2 – ANEXO II – RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES – RMA MÊS 05/2026
 - 1.3 – ANEXO III – RELATÓRIO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS NA RJ;
 - 1.4 ANEXO IV – RELATÓRIO DE INCIDENTES PROCESSUAIS;
 - 1.5 ANEXO V – RELATÓRIO SOBRE PROCESSOS DE FALÊNCIA E QUESTIONÁRIO - DEIXAMOS DE JUNTAR EIS QUE INEXISTE FALÊNCIA.

ANDRÉ LUIZ DA CONCEIÇÃO LIMA

Administrador Judicial

OAB/DF 38.892

1.1 ANEXO I - RELATÓRIO DA FASE ADMINISTRATIVA**VALORES DEVIDOS CONFORME PRIMEIRA RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELA RECUPERANDA NO ID 266465959**

NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	VALOR DO CRÉDITO APURADO PELA RECUPERANDA	VALOR APONTADO PELO CREDOR	DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO ACOLHIDA?	FUNDAMENTAÇÃO SUCINTA	IMPUGNAÇÃO JUDICIAL
ADELINO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS	55.975.929/0001-28	R\$ 116.000,00	R\$ 116.000,00	Pendente de análise	Divergência administrativa visando exclusão/reclassificação do crédito, sob alegação de natureza extraconcursal decorrente de prestação sucessiva de serviços advocatícios vinculados à assessoria jurídica da Recuperanda e à própria recuperação judicial.	INEXISTENTE
ADELINO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS	55.975.929/0001-28	R\$ 3.242,00	R\$ 3.242,00	Pendente de análise	Divergência administrativa visando exclusão/reclassificação do crédito, sob alegação de natureza extraconcursal decorrente de prestação sucessiva de serviços advocatícios vinculados à assessoria jurídica da Recuperanda e à própria recuperação judicial.	INEXISTENTE

LSI S.A.	14.190.675/0002-36	R\$ 11.359,77	R\$ 12.416,71	Pendente de análise	Credora apresentou divergência administrativa sustentando diferença entre o valor relacionado na Classe III – Quirografários e o valor efetivamente devido, conforme notas fiscais, comprovantes de entrega e memória de cálculo anexados.	INEXISTENTE
Quantity Serviços e Comércio de Produtos para Saúde S.A.	13.612.214/0001-60	R\$ 2.310,31	R\$ 3.701,64	Pendente de análise	Credora apresentou divergência administrativa sustentando diferença entre o valor relacionado na Classe III – Quirografários e o valor efetivamente devido, conforme documentação comprobatória encaminhada.	INEXISTENTE

Observação: Até a conclusão do presente Relatório Mensal de Atividades, ainda não havia sido publicada a primeira relação de credores prevista no art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, razão pela qual o prazo legal para apresentação de habilitações e divergências administrativas ainda não se encontrava formalmente iniciado.

Não obstante, a Administração Judicial recebeu manifestações administrativas antecipadas encaminhadas diretamente por credores, as quais vêm sendo registradas e analisadas preliminarmente para fins de organização e posterior apreciação no momento oportuno.

ANDRÉ LUIZ DA CONCEIÇÃO LIMA
Administrador Judicial
OAB/DF 38.892



ANEXO II - RMA CISB

RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES

1. Há litisconsórcio ativo? **NÃO**

1.1. Em caso positivo, identifique a qual devedor se refere o presente relatório.

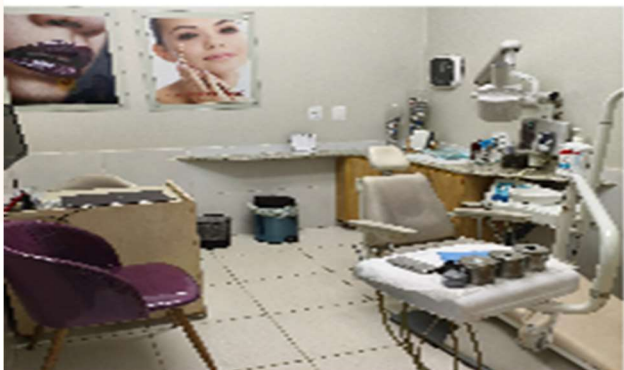
2. Este relatório é:

2.1. **Inicial – NÃO – O PRESENTE RELATÓRIO DEMONSTRA O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA RECUPERANDA DO MÊS DE MAIO DE 2026, COM BASE NOS DOCUMENTOS CONSTANTES NOS AUTOS E NA DOCUMENTAÇÃO DISPONIBILIZADA À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL.**

2.1.1. Descreva a Atividade empresarial (varejo / indústria / produtor rural/etc.) – A RECUPERANDA ATUA NO RAMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, EXERCENDO ATIVIDADE EMPRESARIAL VOLTADA AO ATENDIMENTO CLÍNICO ODONTOLÓGICO, INCLUSIVE COM REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RAIOS-X INTRA-BUCAL, CONFORME OBJETO SOCIAL CONSTANTE DOS AUTOS.

2.1.2. Descreva a estrutura societária (composição societária / órgãos de administração) - A RECUPERANDA CISB – CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE BUCAL LTDA – EPP POSSUI NATUREZA JURÍDICA DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, SENDO ADMINISTRADA PELO SÓCIO SR. MARCUS VINICIUS BOMTEMPO ROCHA, CONFORME INFORMAÇÕES CONSTANTES DA DECISÃO DE DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

2.1.3. CONFORME CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO APRESENTADO, A RECUPERANDA POSSUI SEDE E DOMICÍLIO EMPRESARIAL NA QSA 02, LOTE 04, TAGUATINGA, BRASÍLIA/DF, CEP 72.015-020, LOCAL ONDE DESENVOLVE SUAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS.



2.1.4. Observações – **INEXISTEM OBSERVAÇÕES**



2.2. Mensal – SIM - ESTE RELATÓRIO DEMONSTRA O ANDAMENTO CONTÁBIL DO MÊS DE MAIO DE 2026 - CONFORME DOCUMENTOS DOS AUTOS E DOCUMENTOS ENVIADOS AO ADMINISTRADOR JUDICIAL.

2.2.1. Houve alteração da atividade empresarial? NÃO

Não foi noticiada alteração na atividade empresarial até a data de confecção deste relatório.

Conforme consulta atualizada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a Recuperanda possui as seguintes atividades econômicas registradas:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.067.584/0001-22 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL CISB - CENTRO INTEGRADO DE SAUDE BUCAL LTDA		DATA DE ABERTURA 21/01/1992	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CISB		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-04 - Atividade odontológica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO QSA 02	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO LOTE 04	
CEP 72.015-020	BARRIO/DISTRITO TAGUATINGA	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO jcbr@brnet.com.br		TELEFONE (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

2.2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

Não foi noticiada alteração na estrutura societária empresarial até a data da confecção deste relatório mensal de atividades.

De acordo com consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a composição societária atual é a seguinte:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 37.067.584/0001-22
NOME EMPRESARIAL: CISB - CENTRO INTEGRADO DE SAUDE BUCAL LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: MARCUS VINICIUS BOMTEMPO ROCHA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: PRISCILA DE ANDRADE VILA NOVA SILVA
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: WAGNER GOMES REIS
Qualificação: 22-Sócio



2.2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

Até o momento da elaboração deste relatório, não foi noticiada a abertura ou o fechamento de estabelecimentos.

PARTE COMUM AO RELATÓRIO INICIAL E AO MENSAL

2.2.4. Quadro de funcionários – 22

2.2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total– 22 **Trabalhadores**

2.2.4.1.1. Número de funcionários CLT - 20

2.2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas - **INEXISTEM**

2.2.5. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

2.2.5.1 Ativo

As contas do Ativo representam o conjunto de bens e direitos da empresa, de toda natureza, sendo sua composição fundamental para avaliar a capacidade de geração de liquidez e a estrutura patrimonial da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Ativo, maior tende a ser o poder de recuperação e solvência da empresa.

BALANCETE ANALÍTICO - MAIO/2026							
Nome	CISB CENTRO INTEGRADO DE SAUDE BUCAL LTDA						
CNPJ	37.067.584/0001-22						
Folha	1						
Conta	Sequência	Descrição	Saldo Anterior	Débito no Mês	Crédito no Mês	Saldo Atual	
1		ATIVO	1.330.653,05 D	1.392.006,83	1.402.334,67	1.320.325,21	D
11		ATIVO CIRCULANTE	1.141.392,23 D	1.389.891,83	1.398.626,21	1.132.657,85	D
111		DISPONIBILIDADES	5.632,63 D	924.332,30	909.105,41	20.859,52	D
1111		CAIXA GERAL	2.774,41 D	15.680,00	17.885,65	568,76	D
111101		CAIXA GERAL	2.774,41 D	15.680,00	17.885,65	568,76	D
1111010001	17	CAIXA	2.774,41 D	15.680,00	17.885,65	568,76	D
1112		BANCOS C/ MOVIMENTO	2.858,22 D	905.642,30	890.719,76	17.780,76	D
111201		BANCOS C/ MOVIMENTO	2.858,22 D	905.642,30	890.719,76	17.780,76	D
1112010001	1011	BANCO BRADESCO S/A	2.841,70 D	408.157,13	410.998,83	0,00	
1112010002	1012	BANCO DO BRASIL S/A	0,00	31.167,65	31.167,65	0,00	
1112010003	1010	BANCO SANTANDER BRASIL S/A	0,00	275.582,16	275.582,16	0,00	
1112010004	1015	BRB 103640029-5	0,00	38.183,34	38.081,80	101,54	D
1112010005	1016	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0,00	72.252,01	72.252,01	0,00	
1112010006	1013	BANCO NUBANK	16,52 D	80.300,01	62.637,31	17.679,22	D
1113		APLICAÇÕES DE LIQ. IMEDIATA	0,00	3.010,00	500,00	2.510,00	D
111301		APLICAÇÕES DE LIQ. IMEDIATA	0,00	3.010,00	500,00	2.510,00	D
1113010007	37	APLICACAO NUBANK	0,00	3.010,00	500,00	2.510,00	D
112		CLIENTES	624.913,71 D	399.801,94	447.542,00	577.173,65	D
1121		CLIENTES	624.913,71 D	399.801,94	447.542,00	577.173,65	D
112101		TITULOS A RECEBER	624.913,71 D	399.801,94	447.542,00	577.173,65	D

Ativo 05/2026 - disponibilizado pela recuperanda

2.2.5.2 Passivo

As contas do Passivo representam o conjunto de obrigações e dívidas da empresa, abrangendo compromissos de natureza tributária, trabalhista, financeira e operacional. A interpretação de sua estrutura permite aferir o nível de endividamento e o grau de responsabilidade



financeira da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Passivo, maior o volume de obrigações a serem cumpridas.

21	PASSIVO CIRCULANTE	1.386.279,00	C	635.814,87	441.927,25	1.192.391,38	C
211	EXIGIVEL A CURTO PRAZO	1.374.779,00	C	635.814,87	441.927,25	1.180.891,38	C
2111	FORNECEDORES	268.452,28	C	199.268,98	192.821,76	262.005,06	C
211101	FORNECEDORES	268.452,28	C	199.268,98	192.821,76	262.005,06	C
2113	OBRIG. SOCIAIS E TRABALHISTAS	94.826,97	C	83.496,41	109.454,73	120.785,29	C
211301	OBRIG. SOCIAIS E TRABALHISTAS	94.826,97	C	83.496,41	109.454,73	120.785,29	C
2114	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	125.624,37	C	18.582,42	30.989,42	138.031,37	C
211401	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	23.330,80	C	18.582,42	30.989,42	35.737,80	C
211402	PARCELAMENTO TRIBUTOS CP	102.293,57	C	0,00	0,00	102.293,57	C
2115	TRIBUTOS DIFERIDO RECOLHER	169.151,20	C	18.204,97	15.296,64	166.242,87	C
211501	TRIBUTOS DIFERIDO RECOLHER	169.151,20	C	18.204,97	15.296,64	166.242,87	C
2116	PROVISÕES SOCIAIS EXIGIVEIS	131.337,60	C	0,00	12.656,11	143.993,71	C
211601	PROVISÕES SOCIAIS EXIGIVEIS	131.337,60	C	0,00	12.656,11	143.993,71	C
2117	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	575.287,89	C	316.262,09	80.708,59	339.734,39	C
211701	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTO	575.287,89	C	316.262,09	80.708,59	339.734,39	C
2118	PROVISAO P/ CONTRIB. SOCIAL	4.094,11	C	0,00	0,00	4.094,11	C
211801	PROVISAO P/ CONTRIB. SOCIAL	4.094,11	C	0,00	0,00	4.094,11	C
2119	PROVISAO P/ IMPOSTO DE RENDA	6.004,58	C	0,00	0,00	6.004,58	C
211901	PROVISAO P/ IMPOSTO DE RENDA	6.004,58	C	0,00	0,00	6.004,58	C
212	CONTAS A PAGAR	11.500,00	C	0,00	0,00	11.500,00	C
2121	CONTAS A PAGAR	11.500,00	C	0,00	0,00	11.500,00	C
212101	CONTAS A PAGAR	11.500,00	C	0,00	0,00	11.500,00	C
22	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	1.771.703,42	C	0,00	275.582,16	2.047.285,58	C
221	EXIGIVEL A LONGO PRAZO	1.771.703,42	C	0,00	275.582,16	2.047.285,58	C
2212	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS L.P	1.214.119,16	C	0,00	275.582,16	1.489.701,32	C
221201	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS L.P	1.214.119,16	C	0,00	275.582,16	1.489.701,32	C

Passivo 05/2026 – disponibilizado pela Recuperanda

2.2.5.2.1. Extraconcursal - No tocante aos créditos extraconcursais, a Administração Judicial solicitou à Recuperanda informações e documentação atualizada acerca das obrigações não sujeitas aos efeitos da recuperação judicial, especialmente aquelas constituídas após o ajuizamento do pedido, permanecendo o acompanhamento em curso para posterior consolidação das informações nos relatórios subsequentes.

2.2.5.2.1.1. Fiscal – A Administração Judicial analisou a documentação contábil disponibilizada pela Recuperanda, compreendendo os balancetes analítico e sintético, a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e a documentação trabalhista referentes à competência de maio de 2026, bem como as certidões de regularidade apresentadas.

Da análise realizada, verificou-se a apresentação de Certidão Negativa de Débitos da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, abrangendo inclusive débitos inscritos em Dívida Ativa, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, não sendo identificadas, até a data-base deste Relatório, pendências perante esses órgãos.

No tocante à regularidade fiscal federal, a Administração Judicial não logrou êxito na emissão da Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, tendo o sistema da Receita Federal informado a impossibilidade de emissão da certidão por insuficiência de informações cadastrais.

Diante desse cenário, **a Administração Judicial requisita à Recuperanda que apresente, no próximo Relatório Mensal de Atividades, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos**



aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou, alternativamente, documentação hábil que esclareça e comprove a causa da impossibilidade de sua emissão, possibilitando o adequado acompanhamento da sua regularidade fiscal.

2.2.5.2.1.1.1. Contingência - Com base na documentação contábil apresentada, não foram identificados elementos suficientes que evidenciem a constituição de contingências fiscais específicas, permanecendo a Administração Judicial acompanhando a evolução do passivo tributário e da situação fiscal da Recuperanda nas competências subsequentes.

2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa - Conforme Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, não constam débitos tributários de competência do Distrito Federal, inclusive inscritos em Dívida Ativa, em nome da Recuperanda até a data de sua emissão.

2.2.5.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios- **INEXISTEM**

2.2.5.2.1.3. Alienação fiduciária –**INEXISTEM**

2.2.5.2.1.4. Arrendamentos mercantis – **INEXISTEM**

2.2.5.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC) – **INEXISTEM**

2.2.5.2.1.6. Obrigação de fazer – **INEXISTEM**

2.2.5.2.1.7. Obrigação de entregar – **INEXISTEM**

2.2.5.2.1.8. Obrigação de dar – **INEXISTEM**

2.2.5.2.1.9. Obrigações ilíquidas – **INEXISTEM**

2.2.5.2.1.10. N/A

2.2.5.2.1.10.1. Justificativa – A documentação encaminhada pela Recuperanda restringe-se aos demonstrativos contábeis, documentos trabalhistas e certidões de regularidade, inexistindo contratos, relação de demandas judiciais ou outros documentos que permitam a identificação das obrigações tratadas nos itens 2.2.5.2.1.6 a 2.2.5.2.1.9.

2.2.5.2.1.10.2. Observações – A Administração Judicial permanecerá acompanhando a matéria e, caso sejam apresentados documentos ou informações supervenientes pela Recuperanda ou identificados elementos nos autos, promoverá a atualização destes quesitos nos próximos Relatórios Mensais de Atividades.

2.2.5.2.1.11. Pós ajuizamento da RJ - A Administração Judicial procedeu à análise da documentação contábil, trabalhista e das certidões de regularidade apresentadas pela Recuperanda, com o objetivo de acompanhar o cumprimento das obrigações extraconcursais constituídas após o deferimento do processamento da recuperação judicial.

2.2.5.2.1.11.1. Tributário – **Quanto às obrigações tributárias constituídas após o deferimento do processamento da recuperação judicial, reporta-se a Administração Judicial à análise constante do item 2.2.5.2.1.1 – Fiscal, registrando que não foram identificadas pendências tributárias perante o Distrito Federal até a data da emissão da respectiva certidão, permanecendo pendente a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme já requisitado à Recuperanda.**

2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista – **Quanto às obrigações trabalhistas constituídas após o deferimento do processamento da recuperação judicial, a documentação**



contábil, a folha de pagamento, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas não evidenciaram, até a data-base deste Relatório, irregularidades perante os órgãos competentes, permanecendo a Administração Judicial acompanhando a evolução dessas obrigações.

2.2.5.2.1.11.3. Outros - Não foram identificadas, na documentação apresentada para a competência em análise, outras obrigações extraconcursais relevantes que demandem registro específico neste Relatório.

2.2.5.2.1.11.3.1. Observações - A Administração Judicial informa que requisitou à Recuperanda a apresentação da relação detalhada dos débitos extraconcursais. A documentação encaminhada será objeto de análise específica no próximo Relatório Mensal de Atividades, ocasião em que será avaliada a evolução das obrigações constituídas após o deferimento do processamento da recuperação judicial.

2.2.5.2.1.11.4. Observações / Gráficos - Sem observações relevantes para a competência.

2.2.6. Demonstração de resultados (evolução)

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um relatório contábil que evidencia a formação do lucro ou prejuízo líquido da empresa, por meio do confronto entre receitas, custos e despesas incorridas em determinado período.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO - MAIO/2026

Nome CISB CENTRO INTEGRADO DE SAUDE BUCAL LTDA
CNPJ 37.067.584/0001-22
NIRE 53201780805
Folha 1

	31/05/2026
(+) RECEITA OPERACIONAL BRUTA SEM RETRIÇÃO	419.086,09
RECEITA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	419.086,09
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA	(23.678,36)
Impostos e Contribuições sobre Receita Operacional	(23.678,36)
RECEITAS FINANCEIRAS	0,00
RECEITAS OPERACIONAIS	0,00
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	395.407,73
(-) CUSTO DOS PRODUTOS OU MERCADORIAS VENDIDAS E SERVIÇOS PRESTADOS	(217.710,29)
Custos dos Serviços Prestados	(217.710,29)
(=) LUCRO OPERACIONAL BRUTO	177.697,44
(-) DESPESAS OPERACIONAL	0,00
(-) DESPESA OPERACIONAL	(272.466,70)
Despesas Administrativas	(173.496,87)
Despesas Financeiras	(68.720,98)
Outras Despesas Operacionais	(6.311,31)
Receitas Financeiras	0,05
DESPESAS COM PESSOAL	(23.937,59)
(=) PREJUÍZO OPERACIONAL LÍQUIDO	(94.769,26)
(+/-) OUTRAS RECEITAS E OUTRAS DESPESAS	2.746,88
OUTRAS RECEITAS	2.746,88
(=) PREJUÍZO ANTES DAS PROVISÕES PARA CSLL E IR	(92.022,38)
(-) PROVISÕES PARA CSLL E IR	0,00
(=) PREJUÍZO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES	(92.022,38)
(-) PARTICIPAÇÕES	0,00
(=) Prejuízo ou Lucro do Exercício	(92.022,38)

2.2.6.1. Análise de faturamento

Com base na documentação contábil apresentada pela Recuperanda, verificou-se que o faturamento bruto referente à competência **maio/2026** totalizou **R\$ 419.086,09**, enquanto na competência **abril/2026** o faturamento bruto registrado foi de **R\$ 449.552,87**.



Constata-se, portanto, **redução de R\$ 30.466,78 no faturamento bruto**, correspondente a aproximadamente **6,78%** em relação ao mês anterior.

A Administração Judicial continuará acompanhando a evolução do faturamento da Recuperanda nos próximos Relatórios Mensais de Atividades, a fim de verificar o desempenho da atividade empresarial e seus reflexos na geração de receitas durante o processamento da recuperação judicial.

Competência Faturamento

Abril/2026 R\$ 449.552,87

Maio/2026 R\$ 419.086,09

2.2.6.1. Análise dos índices de liquidez

Os índices de liquidez são instrumentos de análise financeira que avaliam a capacidade da empresa em honrar suas obrigações, a partir da relação entre os seus ativos (direitos realizáveis) e seus passivos (exigibilidades).

Esses indicadores são essenciais para o acompanhamento do desempenho financeiro da Recuperanda, especialmente em contextos de crise de caixa, como o enfrentado no curso do processo de recuperação judicial.

Em maio de 2026, a Recuperanda apresenta os seguintes índices de liquidez:

- Corrente: 0,95;
- Seca: 0,91;
- Imediata: 0,02;
- Geral: 0,36.

Competência Liquidez Corrente

Abril/2026 0,82

Maio/2026 0,95

Competência Liquidez Seca

Abril/2026 0,79

Maio/2026 0,91

Competência Liquidez Imediata

Abril/2026 0,004

Maio/2026 0,017

Competência Liquidez Geral

Abril/2026 0,37

Maio/2026 0,36



2.2.7. Diligência nos estabelecimentos da recuperanda – **HOUVE VISITA TÉCNICA IN LOCO EFETIVADA NO DIA 13.05.2026, E ESTÁ PROTOCOLADA NOS AUTOS ID278784076, SENDO QUE DEIXAMOS DE CITAR FOTOGRAFIAS, VÍDEO E RELATÓRIOS, AFIM DE EVITAR TAUTOLOGIA.**

2.2.8. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais (nome do credor / valor no edital / parcela / valor pago / saldo residual atualizado)

Nome/Razão Social	Valor no edital	Parcela	Valor pago	Saldo residual atualizado
Banco do Brasil (Contratos + cheque especial)	R\$ 1.239.695,01			
BRB (Contrato)	R\$ 548.304,85			
Caixa Econômica Federal	R\$ 339.781,29			
Banco Bradesco	R\$ 222.264,19			
Santander (Conta Garantida + Cheque Especial)	R\$ 199.000,00			
Adelino Neto Sociedade	R\$ 116.000,00			
Cartão Banco do Brasil (Visa/Elo/Master)	R\$ 69.393,00			
Cartão Santander Mastercard	R\$ 49.036,64			
JJGC Indústria – Neodent	R\$ 28.733,27			
Yamaguchi Holding (Aluguel Imóvel)	R\$ 12.000,00			
LSI – Dental Cremer	R\$ 11.359,77			

2.2.8.1. A tabela acima apresenta os principais credores da Recuperanda, selecionados em razão da relevância financeira e do potencial impacto na atividade empresarial. Ressalta-se que a relação integral de credores, contendo todos os créditos sujeitos ao processamento da recuperação judicial, encontra-se devidamente acostada aos autos do processo.

Outrossim, tem a finalidade de Futura Fiscalização de cumprimento do plano de RJ, caso aprovado em Assembléia Geral de Credores.

2.2.8.2. Anexar documentos – **NÃO EXISTEM PAGAMENTOS.**

2.2.9. Observações – **NÃO EXISTEM.**

2.2.10. Anexos – **INEXISTEM.**

2.2.11. Eventos do mês–

Data prevista	Data da ocorrência	EVENTO	Evento/ID	Lei 11.1201/05
X	24/02/2026	Distribuição do pedido de RJ	266465947	-
X	14/04/2026	Deferimento do Processamento RJ	272396451	Art. 52
19/04/2026	05/05/2026	Termo de compromisso do administrador judicial	274683963	Art. 33
X	17/04/2026	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ	272812499	-
X	X	Publicação do Edital de Convocação de Credores	X	Art. 52, § 1º
X	X	Prazo fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas	X	Art. 7º, § 1º
16/06/2026	12/06/2026	Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial	279415849	Art. 53



X	X	Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ	X	Art. 7º, § 2º
X	X	Publicação do Edital: Aviso do Plano e Lista de Credores do AJ	X	Art. 7º, II e Art. 53
X	X	Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais	X	Art. 8º
X	X	Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial	X	Art. 55
X	X	Prazo para realização da AGC	X	Art. 56, § 1º
X	X	Publicação do Edital: Convocação AGC	X	Art. 36
X	X	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	X	Art. 37
X	X	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação	X	Art. 37
14/10/2026	X	Encerramento do Período de Suspensão	X	Art. 6º, § 4º
14/03/2026	X	Outros (constatação prévia / outras assembleias / etc.)	ID268906733	

2.3. Questionário sobre a duração dos atos processuais (considerar dias corridos em todas as respostas)

1. A devedor é:

(X) empresa de pequeno porte EPP;

() microempresa (ME)

() empresa média

() empresa grande

() grupos de empresas

() empresário individual

2. Houve litisconsórcio ativo: () sim(X)não

2.1. Em caso positivo:

• 2 (indicar número) litisconsortes ativos

• o Plano de recuperação foi (X) unitário () individualizado

3. Os documentos que instruíram a petição inicial indicaram o valor do passivo:

• tributário (X) sim () não

• demais créditos excluídos da RJ: (X) sim () não

4. Houve realização de constatação prévia: (X) sim () não

Em caso positivo, a constatação foi concluída (05 dias)





5. O processamento foi deferido(X) sim () não

Em caso positivo, em quanto tempo? **49 dias desde a distribuição da inicial ID 266465947 em 24/02/2026 até o deferimento em 14/04/2026 ID 272396451.**

Em caso positivo, houve emenda da inicial? **(X) sim**() não

Em caso negativo, em se tratando de litisconsorte, indicar:

() indeferimento para todos os litisconsortes;

() indeferimento para ____ (indicar número) litisconsortes

Em caso negativo, indicar fundamento legal para indeferimento: [campo para digitação]

6. Qual o tempo decorrido entre:

6.1. a distribuição da inicial e a relação de credores elaborado administrador judicial; **NÃO OCORREU AINDA.**

6.2. a decisão de deferimento do processamento e a relação de credores elaborado administrador judicial; **NÃO OCORREU AINDA**

6.3. a distribuição da inicial e a realização da primeira assembleia de credores para deliberar sobre o plano de recuperação; **NÃO OCORREU AINDA**

6.4. a distribuição da inicial e a aprovação do plano de recuperação pela assembleia de credores; **NÃO OCORREU AINDA**

6.5. a distribuição da inicial e a aprovação ou rejeição do plano de recuperação judicial pela assembleia de credores; **NÃO OCORREU A AGC**

6.6. a distribuição da inicial e a concessão da recuperação judicial (homologação do plano) ; **NÃO OCORREU AINDA**

6.7. a distribuição da inicial e a convolação em falência: **INEXISTE**

- em caso de plano rejeitado pela assembleia de credores; X dias (indicar número)

- em caso de recuperação judicial concedida; X dias (indicar número)

6.8. a distribuição da inicial até a apresentação do quadro geral de credores; **INEXISTE**

6.9. a duração da suspensão prevista no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05; **ENTRE A DATA DO DEFERIMENTO E A PRESENTE DATA DECORRERAM 113 DIAS.**

6.10. o tempo decorrido desde a distribuição da inicial e extinção da recuperação judicial (quando não convolada em falência); **INEXISTE**

7. Aprovação do plano de recuperação judicial ocorreu na forma prevista no art. 58, §1º, da Lei 11.101/05 (cramdown): () sim () não **INEXISTE**

8. Houve recurso contra a decisão que concedeu a recuperação judicial: () sim () não **INEXISTE**

8.1. Em caso positivo, o plano foi: () mantido integralmente () mantido em parte

() anulado **INEXISTE**

9. Houve a apresentação de plano especial na forma prevista nos arts. 70 e ss. da Lei 11.101/05 (quando aplicável): () sim () não - **INEXISTE**

10. Houve a realização de leilão para venda de filial ou UPI na forma prevista no art. 60 da Lei 11.101/05: () sim (X) não



10.1. Em caso positivo, o leilão foi realizado: () antes () depois () antes e depois (se mais de um leilão e em diferentes momentos da assembleia geral de credores para deliberação do plano de recuperação **INEXISTE**

10.2. Houve recurso contra a decisão que deferiu ou indeferiu a alienação de filial ou UPI: () sim () não - **INEXISTE**

10.3. Na hipótese de recurso, a realização do leilão foi: () autorizada () rejeitada - **NÃO HOUVE**

11. Houve a alienação de bens na forma prevista no art. 66 da Lei 11.101/05: () sim (X) não

11.1. Em caso positivo, a alienação foi realizada: () antes () depois () antes e depois (se mais de uma alienação e em diferentes momentos da assembleia geral de credores para deliberação do plano de recuperação - **INEXISTE**

12. Houve a concessão de financiamento ao devedor aprovado pelo Juízo no curso da recuperação judicial: () sim (X) não - **INEXISTE**

12.1. Em caso positivo, houve a outorga de garantia real () sim () não

12.2. Em caso de outorga, a garantia constituída foi () alienação fiduciária () cessão fiduciária () hipoteca () penhor () outro direito real de garantia

13. Houve pedido de modificação do plano após a concessão de recuperação judicial () sim (X) não - **INEXISTE**

13.1. Em caso positivo, o pedido foi formulado:

- ____ (indicar número) dias contados da distribuição da inicial
- ____ (indicar número) dias contados da concessão da recuperação judicial

13.2. O plano modificativo foi: () aprovado () rejeitado

13.3. Em quanto tempo a contar da sua apresentação o plano de recuperação modificativo foi aprovado ou rejeitado: ____ (indicar número) dias

14. Indique a razão da convolação da recuperação judicial em falência: [inserir campo de texto] (ex: não apresentação do plano de recuperação judicial no prazo legal, descumprimento do plano de recuperação judicial, etc.). **INEXISTE**

15. Houve fixação de honorários mensais ao Administrador Judicial: (X) sim () não

15.1. Em caso positivo, indicar o valor mensal da remuneração: **R\$ 3.076,38 ID 272396451.**

15. 2: Indicar o valor total da remuneração fixada: **PROVISORIAMENTE FICOU FIXADA EM 5% (147.666,33) SOBRE O VALOR DOS CRÉDITOS SUJEITOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL QUE TOTALIZOU A IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.953.326,54.**

Os documentos contábeis e fiscais foi fornecido pela empresa, que subsidiaram o relatório final.

Nestes termos pede deferimento com base no art. 22, II, "c", da Lei n.º 11.101/2005.

Brasília – DF, 05 de agosto de 2026.

ANDRÉ LUIZ DA CONCEIÇÃO LIMA
Administrador Judicial
OAB/DF 38.892

ANEXO III - RELATÓRIO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS NA RJ

Data	ID	Peticionamento	Descrição	Manifestação da recuperanda	Manifestação do MP	Já decidido?	ID	Pendente de cumprimento pela serventia?	Observações
24/02/2026	280253531	RECUPERANDA	PEDIDO DE DEFERIMENTO DE RJ	X	X	SIM	272396451	NÃO	JUIZ DEFERIU PEDIDO DE TUTELA DE URGENCIA DETERMINANDO A DISPENSA NA APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES, COM RESSALVA DO ART. 52, II, 11.101/05.
25/02/2026	266586680	EMENDA A INICIAL	EMENDA A INICIAL E JUNTADA DE DOCUMENTOS	X	X	SIM	266995466 267946000	NÃO	JUIZ DETERMINOU APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E DETERMINOU CONSTATAÇÃO PRÉVIA
27/02/2026	266995466	RECUPERANDA	EMENDA A INICIAL E JUNTADA DE DOCUMENTOS	X	ID 271741403	SIM	X	NÃO	CUMPRIDO CONFORME ORDEM JUDICIAL
14/03/2026	268906733	PERITO APRESENTA LAUDO	LAUDO	ID 269179766	ID 271741403	SIM	272396451	NÃO	JUIZ DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E NOMEOU ADMINISTRADOR JUDICIAL.
22/04/2026	273083883	RECUPERANDA	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	X	ID 274284980	SIM	274258851	NÃO	ACOLHIDO PARCIALMENTE
24/04/2026	273533528	UNIÃO	INFORMOU NÃO TER DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	não há necessidade	não há necessidade	não há necessidade	x	não há necessidade	não há necessidade
27/04/2026	273744519	DISTRITO FEDERAL	INFORMOU NÃO TER DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	não há necessidade	não há necessidade	não há necessidade	x	não há necessidade	não há necessidade
05/05/2026	274683963	ADM.JUDICIAL	ASSINATURA DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO	X	X	SIM	X	NÃO	NÃO HÁ NECESSIDADE
20/05/2026	276584537	RECUPERANDA	TUTELA DE URGÊNCIA	X	X	SIM	277608321	NÃO	JUIZ SOLICITOU DOCUMENTOS
03/06/2026	278450169	RECUPERANDA	MANIFESTAÇÃO COMPLEMENTAR AO ID 276584537	X	ATÉ O PRESENTE MOMENTO VISTA AO MP	NÃO	X	NÃO	JUIZ AGUARDA MANIFESTAÇÃO DO MP PARA DECIDIR
08/06/2026	278784076	ADMINISTRADOR JUDICIAL	CORRESPONDÊNCIAS ENVIADAS AOS CREDORES E VISITA IN LOCO	X	X	NÃO	X	X	NÃO HÁ NECESSIDADE
09/06/2026	278840597	RECUPERANDA	COMUNICAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL COM PEDIDO INCIDENTAL DE TUTELA DE URGÊNCIA	X	ATÉ O PRESENTE MOMENTO OS AUTOS ESTÃO VISTA AO MP	NÃO	X	NÃO	JUIZ AGUARDA MANIFESTAÇÃO DO MP PARA DECIDIR
11/06/2026	279276108	ADMINISTRADOR JUDICIAL	PARECER DOS PEDIDOS DE ID 276584537/278450169/278840597	X	ATÉ O PRESENTE MOMENTO OS AUTOS ESTÃO VISTA AO MP	NÃO	X	NÃO	JUIZ AGUARDA MANIFESTAÇÃO DO MP PARA DECIDIR
12/06/2026	279412143	RECUPERANDA	PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	X	X	NÃO	X	NÃO	NÃO

ANDRÉ LUIZ DA CONCEIÇÃO LIMA
Administrador Judicial
OAB/DF 38.892

1.4 ANEXO IV - RELATÓRIO DE INCIDENTES PROCESSUAIS

Data da Distribuição	Número do Incidente	CREDOR				RECUPERANDA		ADMINISTRADOR JUDICIAL		MINISTERIO PUBLICO	JUÍZO			Observações
		Nome Razão Social	CPF CNPJ	Crédito Apontado	Resumo Manifestação	Crédito Apontado	Resumo Manifestação	Crédito Apontado	Resumo Manifestação	Resumo Parecer	Já Sentenciado?	Nº de fls. da sentença	Já Arquivado ?	
09/06/2026	0732596-16.2026.8.07.0001	BANCO SANTANDER S A	90.400.888/0001-42	R\$ 219.101,66	Distribuição de ação monitoria em face da Recuperanda visando cobrança de saldo negativo oriundo de contrato bancário	R\$ -	Até a conclusão do presente relatório não houve manifestação da Recuperanda nos autos	R\$ -	A administração judicial, em análise preliminar, identificou indícios de concursalidade do crédito discutido na ação monitoria, permanecendo o acompanhamento processual do feito, especialmente quanto a incidência do stay period previsto no art. 6º da Lei. n.11.101/2005.	PRAZO EM ABERTO	NÃO	INEXISTE	NÃO	O Juízo da 20ª Vara Cível de Brasília/DF determinou que a parte Autora esclareça o motivo do ajuizamento da ação perante a Circunscrição Judiciária de Brasília, considerando que o domicílio da requerida e a agência bancária vinculada ao contrato situam-se em Taguatinga/DF.

ANDRÉ LUIZ DA CONCEIÇÃO LIMA
Administrador Judicial
OAB/DF 38.892